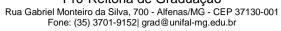


#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Pró-Reitoria de Graduação





## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 017, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aprova a Regulamentação do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) para discentes ingressantes a partir de 2018

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.013423/2017-39 e o que foi decidido em sua 260ª Reunião, realizada em 9 de maio de 2018, resolve *aprovar* a Regulamentação do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, nos seguintes termos:

# **CAPÍTULO I Das Definições**

- Art. 1º As atividades do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão formam um conjunto de experiências de aprendizagem realizadas na Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG ou em quaisquer instituições, programas, serviços de natureza educacional, que tem como objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagens teóricas e práticas relacionadas às áreas de formação do discente, por meio do aproveitamento das variadas experiências extracurriculares.
- Art. 2º São consideradas atividades do PIEPEX, para fins de registro e validação, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidas ao logo do período de integralização do curso.
- Art. 3° A carga horária total das atividades do PIEPEX será de 264 horas, convertidas em 500 pontos, contemplando a relevância e a complexidade de cada atividade, conforme as disposições do Apêndice A "PONTUAÇÃO DO PIEPEX".

Parágrafo único. O discente deverá cumprir, obrigatoriamente, o mínimo de 500 pontos de atividades do PIEPEX, para concluir o curso e obter a colação de grau.

- Art. 4° Disciplinas de qualquer natureza não podem ser utilizadas como atividades do PIEPEX.
- Art. 5° Serão reconhecidas como atividades do PIEPEX, as atividades desenvolvidas pelo discente do primeiro ao último período do curso, inclusive no período de férias.

Parágrafo único. Para atividades não contempladas nesta Regulamentação, o discente deverá pedir avaliação do Colegiado do PIEPEX fornecendo documentos comprobatórios que auxiliem a identificação e a atribuição da devida pontuação.

Art. 6º O discente transferido de outra instituição de ensino superior, deverá cumprir os 500 pontos de Atividades do PIEPEX, podendo solicitar ao Colegiado do PIEPEX o aproveitamento dos pontos cumpridos no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

## CAPÍTULO II Do Trabalho de Conclusão do PIEPEX (TCP)

Art. 7º O TCP consiste em um trabalho realizado ao final do PIEPEX, cujo tema deve ser, obrigatoriamente, uma das atividades desenvolvidas pelo discente no decorrer de sua trajetória pelo programa.

Parágrafo único. Trata-se de elemento obrigatório para discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE).

Art. 8° O TCP será entregue pelo discente, no semestre previsto de integralização dos créditos do curso, à Secretaria do PIEPEX, observando as orientações do Colegiado do PIEPEX, quanto ao prazo de entrega, às formas de elaboração, de apresentação e de avaliação, que serão objeto de regulamentação específica.

Parágrafo único. O TCP só será recebido dos discentes que cumprirem toda a pontuação relativa às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º Os alunos reprovados no TCP não poderão concluir o curso, devendo apresentar novo trabalho no semestre seguinte, obedecendo aos prazos e critérios que serão estabelecidos pelo Colegiado.

## CAPÍTULO III Do Colegiado do PIEPEX

- Art. 10. O Colegiado do PIEPEX é o órgão responsável pela coordenação e supervisão didática e administrativa do PIEPEX e será composto por:
- I docentes, com os respectivos suplentes, representantes de cada curso do ICSA e indicados pelo ICSA;
- II um técnico administrativo em educação, com seu respectivo suplente, eleito por seus pares e indicado pelo ICSA e/ou pelo Campus; e
- III um representante discente, com o respectivo suplente, indicado pelo órgão de representação.

Parágrafo único. O coordenador do Programa será eleito pelos membros do colegiado entre os docentes que o integram.

- Art. 11. As reuniões do colegiado do PIEPEX poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
- Art. 12. As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo coordenador, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.
- Art. 13. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo coordenador ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 14. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do colegiado.

- Art. 15. O comparecimento a reuniões do Colegiado do PIEPEX é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.
- Art. 16. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.
- Art. 17. O Colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.
- Art. 18. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

## CAPÍTULO IV Das Atribuições

- Art. 19. Compete à Secretaria do PIEPEX ou órgão correlato:
- I realizar o registro e arquivamento de documentos relativos ao colegiado e à coordenação do PIEPEX;
- II realizar o registro e o arquivamento da documentação comprobatória, entregue pelos discentes, até um ano após a expedição do diploma;

- III fornecer informações atualizadas referentes à pontuação dos discentes;
- IV encaminhar à Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico (CRCA), ao final de cada semestre letivo, relatório atualizado informando a situação dos discentes quanto à realização das atividades do programa;
- V cumprir atividades e prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UNIFAL-MG; e
  - VI informar situações atípicas e encaminhar casos omissos ao colegiado do PIEPEX.

#### Art. 20. Compete ao Coordenador do PIEPEX:

- I apresentar um cronograma de atividades do PIEPEX a cada semestre letivo;
- II disponibilizar informações sobre atividades oferecidas na UNIFAL-MG ou em quaisquer instituições, programas e serviços de natureza educacional;
- III convocar reuniões com os membros do Colegiado do PIEPEX e, quando necessário, com os docentes dos cursos vinculados; e
- IV estabelecer contato com órgãos e instituições públicas com a finalidade de desenvolver atividades em parceria, em proveito dos discentes.

#### Art. 21. Compete ao Colegiado do PIEPEX:

- I divulgar amplamente as possibilidades de atividades e estudos a serem desenvolvidos pelos discentes na UNIFAL-MG ou em quaisquer instituições, programas e serviços de natureza educacional;
- II estimar, no início de cada ano, a necessidade de atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem providas internamente e a serem complementadas por iniciativas externas;
- III adotar formas sistemáticas de acompanhamento e avaliação das atividades do PIEPEX:
- IV estabelecer e divulgar, em tempo hábil, prazos de entrega, formas de elaboração, apresentação e avaliação do TCP;
- V emitir parecer, para fins de validação de pontos, sobre atividades realizadas não previstas nesta Regulamentação; e
- VI realizar, sempre que necessário, reuniões com a direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), com as coordenações de curso e com o corpo docente para dirimir dúvidas e para zelar pelo bom andamento das atividades do PIEPEX.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do PIEPEX caberá recurso à Congregação do ICSA.

#### Art. 22. Compete ao docente:

- I organizar e desenvolver, com periodicidade adequada atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II orientar, quando procurado em tempo hábil por discentes, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, validando as horas de trabalho de acordo com a assiduidade e o comprometimento individual ou coletivo; e
- III fomentar a participação discente em atividades originárias do PIEPEX, tais como seminários, mostras acadêmicas, dentre outros.

#### Art. 23. Compete ao discente:

- I assumir absoluta responsabilidade por sua trajetória no PIEPEX;
- II informar-se sobre o conteúdo desta Regulamentação, esclarecendo dúvidas e casos omissos com a Secretaria do PIEPEX;

- III cumprir os pontos mínimos das atividades do PIEPEX, nas modalidades e condições previstas nesta Regulamentação;
- IV guardar, até a obtenção do diploma, os comprovantes originais das atividades entregues para validação;
- V requerer junto à secretaria, ao longo do semestre, o registro das atividades desenvolvidas, mediante apresentação de documento (original e cópia) que ateste frequência e/ou aproveitamento;
- VI manter controle particular dos pontos obtidos, de modo a gerenciar possíveis déficits de atividades em um ou mais semestres;
- VII integrar-se às atividades originárias do PIEPEX, tais como seminários, mostras acadêmicas, dentre outros; e
- VIII buscar orientadores, em tempo hábil, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO V Da Validação e do Registro das Atividades do PIEPEX

Art. 24. Todos os projetos desenvolvidos no âmbito do PIEPEX devem ser registrados na secretaria do Programa.

Parágrafo único. Só serão aceitas declarações para pontuação de atividades previamente registradas.

Art. 25. As atividades do PIEPEX receberão pontuação de acordo com o Apêndice A.

Parágrafo único. O professor orientador poderá atribuir pontuação parcial às atividades discentes desenvolvidas sob sua coordenação.

- Art. 26. Para pontuação das atividades do PIEPEX o discente deverá apresentar, ao longo do semestre ou conforme calendário a ser divulgado pelo Colegiado do PIEPEX, os comprovantes (original e cópia) que contenham informações suficientes para identificação e classificação da atividade.
- Art. 27. Para os registros acadêmicos das atividades do PIEPEX, não contempladas no Apêndice A, o discente deverá entregar à Secretaria do PIEPEX requerimento específico para avaliação e validação, juntamente com documentos que fundamentem o requerimento.
- Art. 28. O aluno poderá solicitar a mudança de classificação de uma atividade por meio de recurso devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios.
- Art. 29. A totalização dos pontos de cada discente será disponibilizada pela Secretaria do PIEPEX no sistema acadêmico.
- Art. 30. Os pontos destinados às atividades do PIEPEX que excederem ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso serão computados como facultativos, para fins de registro no histórico escolar do discente.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 31. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PIEPEX.
- Art. 32. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos discentes que ingressarem a partir do primeiro semestre letivo do ano de 2018.

Prof. José Francisco Lopes Xarão Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

> Publicada no Quadro de Avisos em \_\_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_ Pró-Reitoria de Graduação Universidade Federal de Alfenas



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG





## APÊNDICE A - PONTUAÇÃO DO PIEPEX

#### Quadro de Atividades do PIEPEX com TCP

Modalidades de atividades do PIEPEX	Pontuação Mínima Obrigatória	
Atividades de ensino	150 pontos	
Atividades de pesquisa	150 pontos	
Atividades de extensão	150 pontos	
Trabalho de Conclusão do PIEPEX (TCP) – OBRIGATÓRIO	50 pontos	

## Quadro de Atividades do PIEPEX sem TCP

Modalidades de atividades do PIEPEX	Pontuação Mínima Obrigatória	
Atividades de ensino	150 pontos	
Atividades de pesquisa	150 pontos	
Atividades de extensão	150 pontos	
Outras atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão	50 pontos	

ATIVIDADES DE ENSINO			
Código	Тіро	Pontuação Limite	Comprovação
E01	Participação em grupo de estudos ou estudo dirigido sob orientação de professor da UNIFAL-MG.	75 pontos por grupo (participação semestral).	Certificado ou declaração.
E02	Monitoria certificada pela UNIFAL-MG.	150 pontos por monitoria.	Certificado.
E03	Participação em eventos científicos como ministrante de cursos, palestras ou oficinas.	75 pontos por participação.	Certificado ou declaração.

	Participação em cursos com carga horária de 01 até 4 horas.	5 pontos.	Certificado ou declaração.
	Participação em cursos com carga horária de 05 a 10 horas.	10 pontos.	
	Participação em cursos com carga horária de 11 a 20 horas.	20 pontos.	
E04	Participação em cursos com carga horária de 21 a 30 horas.	40 pontos.	
	Participação em cursos com carga horária de 31 a 40 horas	60 pontos.	
	Participação em cursos com carga horária maior que 40 horas.	75 pontos.	
E05	Visitas Técnicas.	40 pontos.	Certificado ou declaração.
E06	Cursos de idiomas ou informática.	20 pontos por semestre cursado.	Certificado ou declaração.
E07	Tutoria certificada pela UNIFAL-MG.	100 pontos.	Certificado ou declaração.
E08	Estágio remunerado, de acordo com a Lei de Estágio, nº 11.788, de 25/09/2008.	100 pontos por semestre.	Termo de Compromisso de Estágio e Comprovante do período efetivamente realizado.
E09	Outras atividades de ensino. (passíveis de avaliação).	Máximo de 100 pontos.	Certificado ou declaração.

ATIVIDADES DE PESQUISA			
Código	Tipo	Pontuação limite	Comprovação
P01	Participação em projetos de iniciação científica (voluntária ou financiada por agência de fomento).	150 pontos por pesquisa desenvolvida e concluída.	Certificado ou Declaração.
P02	Apresentação oral de trabalhos em eventos científicos locais e regionais.	25 pontos por apresentação.	Comprovante de apresentação.

P03	Apresentação oral de trabalhos em eventos científicos nacionais.	50 pontos por apresentação.	Comprovante de apresentação.
P04	Apresentação oral de trabalhos em eventos científicos internacionais.	75 pontos por apresentação.	Comprovante de apresentação.
P05	Apresentação de trabalhos em pôster em eventos científicos locais ou regionais.	20 pontos por apresentação.	Comprovante de apresentação.
P06	Apresentação de trabalhos em pôster em eventos científicos nacionais.	40 pontos por apresentação.	Comprovante de apresentação.
P07	Apresentação de trabalhos em pôster em eventos científicos internacionais.	60 pontos por apresentação.	Comprovante de apresentação.
P08	Publicação de resumo em anais de eventos científicos locais e regionais.	25 pontos por resumo.	Cópia da publicação.
P09	Publicação de resumo em anais de eventos científicos nacionais.	40 pontos por resumo.	Cópia da publicação.
P10	Publicação de resumo em anais de eventos científicos internacionais.	60 pontos por resumo.	Cópia da publicação.
P11	Publicação de texto completo em anais de eventos científicos locais e regionais.	50 pontos por trabalho.	Cópia da publicação ou termo de aceite.
P12	Publicação de texto completo em anais de eventos científicos nacionais.	75 pontos por trabalho.	Cópia da publicação ou termo de aceite.
P13	Publicação de texto completo em anais de eventos científicos internacionais.	100 pontos por trabalho.	Cópia da publicação ou termo de aceite.
P14	Participação em projetos de pesquisa ou projeto de pesquisa interface extensão desenvolvidos em grupo	75 pontos por projeto, por participação semestral.	Certificado ou Declaração.
P15	Publicação de trabalhos científicos em periódicos científicos	150 pontos por trabalho.	Cópia da publicação ou termo de aceite.
P16	Publicação de livros ou capítulos de livros alinhados à área de formação do discente	150 pontos por publicação.	Cópia da publicação.
P17	Outras atividades de pesquisa (passíveis de avaliação)	Máximo de 100 pontos.	Certificado ou Declaração.

	ATIVIDADES DE EXTENSÃO			
Código	Tipo	Pontuação limite	Comprovação	
EXT01	Participação em projetos de extensão (contemplado ou não com bolsa de órgão de fomento).	75 pontos por semestre.	Certificado ou declaração.	
EXT02	Participação em palestras.	5 pontos por palestra.	Certificado ou declaração.	
EXT03	Participação em evento interno ou externo à UNIFAL-MG.	10 pontos por evento	Certificado ou declaração	
EXT04	Participação em comissão organizadora de eventos, alinhados às áreas de formação do discente, internos ou externos à UNIFAL-MG.	50 pontos por evento.	Certificado ou declaração.	
EXT05	Participação como colaboradores em eventos, alinhados às áreas do BICE, internos ou externos à UNIFAL-MG.	20 pontos por evento.	Certificado ou declaração.	
EXT06	Apresentação oral de trabalhos de extensão em eventos científicos locais e regionais.	25 pontos por apresentação	Comprovante de apresentação.	
EXT07	Apresentação oral de trabalhos de extensão em eventos científicos nacionais.	50 pontos por apresentação	Comprovante de apresentação.	
EXT08	Apresentação oral de trabalhos de extensão em eventos científicos internacionais.	75 pontos por apresentação	Comprovante de apresentação.	
EXT09	Apresentação de trabalhos de extensão em pôster em eventos científicos locais ou regionais.	20 pontos por apresentação	Comprovante de apresentação.	
EXT10	Apresentação de trabalhos de extensão em pôster em eventos científicos nacionais.	40 pontos por apresentação	Comprovante de apresentação.	
EXT11	Apresentação de trabalhos de extensão em pôster em eventos científicos internacionais.	60 pontos por apresentação	Comprovante de apresentação.	
EXT12	Publicação de resumo de trabalhos de extensão em anais de eventos científicos locais e regionais.	25 pontos por resumo.	Cópia da publicação.	
EXT13	Publicação de resumo de trabalho de extensão em anais de eventos científicos nacionais.	40 pontos por resumo.	Cópia da publicação.	
EXT14	Publicação de resumo de trabalho de extensão em anais de eventos científicos internacionais.	60 pontos por resumo.	Cópia da publicação.	
EXT15	Publicação de texto completo de trabalho de extensão em anais de eventos científicos locais e regionais.	50 pontos por trabalho.	Cópia da publicação.	
EXT16	Publicação de texto completo de trabalho de extensão em anais de eventos científicos nacionais.	75 pontos por trabalho.	Cópia da publicação.	
EXT17	Publicação de texto completo de trabalho de extensão em anais de eventos científicos internacionais.	100 pontos por trabalho.	Cópia da publicação.	
EXT18	Participação em projetos de pesquisa	75 pontos por	Certificado ou	

	interface extensão.	projeto. (participação semestral).	declaração.
EXT19	Participação em campanhas e atividades voluntárias.	20 pontos por participação.	Certificado ou declaração.
EXT20	Participação em programas de intercâmbio nacional ou internacional.	75 pontos por programa.	Certificado ou declaração.
EXT21	Participação em diretório ou centro acadêmico, comissões, colegiados ou diretoria de empresas juniores ligados à UNIFAL-MG.	50 pontos por participação. (participação semestral).	Certificado ou declaração.
EXT22	Publicação em jornais, revistas, etc. de temas ligados às áreas de formação do discente.	20 pontos por publicação.	Cópia da publicação.
EXT23	Participação no Projeto Rondon.	75 pontos.	Certificado.
EXT24	Outras atividades de extensão (passíveis de avaliação).	Máximo de 100 pontos.	Certificado ou declaração.